Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.668 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a transição democrática de governo e sobre o funcionamento da Equipe de Transição.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. A transição democrática de governo municipal será regida por este decreto.

Parágrafo Único - Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de sua antecessora todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

Art. 2º. A Equipe de Transição Democrática de Governo será composta por 5 (cinco) membros indicados por ofício do candidato eleito e por 3 (três) membros indicados pela atual Prefeita.

§ 1º. O candidato eleito deverá indicar os membros de sua confiança para compor a equipe, designando um dos membros como coordenador, com plenos poderes para representá-lo;

§ 2º. A prefeita deverá indicar os membros de sua confiança, designando um dos membros como coordenador, com plenos poderes para representá-la;

§ 3º. Os membros da equipe de transição serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formuladas por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição do candidato eleito e dirigidos ao coordenador indicado pela Prefeita.

§ 1º. Compete ao coordenador indicado pela Prefeita, no prazo de cinco dias, requisitar dos órgãos da Administração os dados e informações solicitados.

§ 2º. Os órgãos da Administração terão o prazo de 10 dias para encaminhar ao coordenador os dados e informações solicitadas.

§ 3º. Os dados e informações serão então encaminhados pelo coordenador à equipe de transição do candidato eleito.

Art. 4º. O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da equipe de transição do candidato eleito deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe do candidato eleito e o coordenador da equipe do prefeito.

Rubricas: 1-.....2-.....3.....

Art. 5º. Os membros indicados pelo candidato eleito poderão reunir-se com Secretários Municipais da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato.

Parágrafo Único - As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas previamente por escrito e registradas em atas, constando expressamente o nome dos participantes e os assuntos tratados, sempre na presença de pelo menos um dos representantes da equipe de transição da Prefeita.

Art. 6º. Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. O processo de transição terá início a partir da data da publicação deste Decreto e vigorará até a posse do Prefeito eleito.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 31 de outubro de 2012.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos